

LEI ESTADUAL N.º 112

Data: 15 de outubro de 1948

Súmula: Cria na Secretaria de Educação e Cultura a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná, com a finalidade de promover a defesa e restauração dos momentos e objetos artísticos e históricos regionais e a conservação das paisagens e formações naturais características do Estado.

Artigo 2º - A Divisão ora criada, tem por principal objetivo cooperar, pela forma que fôr estabelecida em regulamento, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do Território paranaense.

Artigo 3º - A Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná terá, além de outros órgãos que se tornarem necessários ao seu funcionamento, um Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será constituído do Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura; do Diretor da Secção de História do Museu Paranaense; de um representante do Comandante da Região Militar; de um representante do Arcebispo; de um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico; de um Professor de História de Arte; e de um Jurista de reconhecida cultura artística.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o acôrdo com a União, para perfeita coordenação e melhor exercício de atividades relativas à proteção do Patrimônio Histórico e Artístico e das formações naturais do Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em 15 de outubro de 1948.

(aa) **MOYSES LUPION**

José Loureiro Fernandes

Publicado em Diário Oficial no dia 19 de outubro de 1948